



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 1 de 78

CONCORRÊNCIA 001/2024

CONTRATANTE (UASG)

(PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ)

OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.812.693,50 (Quatro milhões oitocentos e doze mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/06/2024 às 09h00 (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº.0018.2976/2024)



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 2 de 78

Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ por meio do(a) departamento de *licitações*), sediado(a) Av. Emílio Johnson, 360 - Vila Santa Terezinha, Alm. Tamandaré - PR, 83501-000, realizará licitação, para contratação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM), Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item.

2. DO CONTRATO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do contrato em anexo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 3 de 78

danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 4 de 78

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 5 de 78

elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 6 de 78

e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 7 de 78

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação,



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 8 de 78

podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor e desconto linear em todos os itens unitário do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 9 de 78

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 10 de 78

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 11 de 78

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 12 de 78

percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 13 de 78

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 14 de 78

convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 15 de 78

órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 16 de 78

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 17 de 78

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.7 deste dital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 18 de 78

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, sob pena de desclassificação;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 19 de 78

Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 20 de 78

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 21 de 78

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelionatos.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, deverá agendar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO pelo telefone 41 3657-4251 ou e-mail: projetos@tamandare.pr.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 22 de 78

pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (QUATRO) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 23 de 78

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 24 de 78

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 25 de 78

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [\[licitacoes@tamandare.pr.gov.br\]](mailto:licitacoes@tamandare.pr.gov.br).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* licitacoes@tamandaré.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 26 de 78

11.1 A Autoridade Competente homologará o resultado da presente licitação, e promoverá a Adjudicação do objeto licitado, o qual também poderá rejeitar se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que assista as Licitantes o direito a indenização, respeitados os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA EXECUTORA:

12.1 Os pagamentos pela execução dos serviços objetos desta licitação, serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, calculada em função dos serviços executados em períodos de 30 (trinta) dias, mediante medição, até perfazer 100% (cem por cento) da execução dos serviços contratados, devidamente atestados pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Município de Almirante Tamandaré.

12.2 O acompanhamento e a aprovação dos trabalhos estarão a cargo do CONTRATANTE por meio do **GESTOR DE CONTRATO** o Sr. **MARCELO CZAIKOWSKI**, portador do **RG nº 5.315.168-0** e **CPF/MF nº 816.370.129-34**, **FISCAL DO CONTRATO** Moacir Didone Junior, CPF 819.332.079-49 e do **FISCAL DE OBRA** a Engenheira Civil Evilin Bueno Lemiska CREA-PR 175.778/D com CPF 094.727.169-46.

12.3 Os pagamentos que trata o item acima serão feitos ao término dos serviços de cada etapa constante da planilha de custos, sucessivamente, até que se conclua toda a obra.

12.4 O pagamento será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias, após a entrega à CONTRATANTE, da Nota Fiscal e Fatura (discriminativa dos serviços executados), a qual deverá estar devidamente atestada e certificada pelo CONTRATANTE.

12.5 A Nota Fiscal deverá ser expedida, com letra clara e legível, não podendo conter, rasuras, emenda e/ou entrelinhas, pois caso contrário a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando neste caso considerada como não recebida, sendo que o prazo para o efetivo pagamento, será contado a partir da entrega da respectiva nota fiscal devidamente correta.

12.6 Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 27 de 78

12.7 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo CONTRATANTE.

12.8 A tal fim deverão ser observadas as disposições contidas no Art. 73 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

12.9 Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

12.10 Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE) envolvidos na execução do objeto do contrato.

12.11 Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

12.12 Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato.

12.13 Declaração do Empregador ou do Responsável Legal da Empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais e trabalhistas de seus empregados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

12.14 Conforme a natureza da obra ou serviço e se for exigível, também deverá ser apresentado:

12.15 O(s) competente(s) alvará(s) da obra ou serviço junto à Administração Pública.

12.16 Matrícula da Obra junto ao Instituto Nacional de Previdência Nacional (INSS).

12.17 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART do CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT do CAU) em nome do(s) profissional (ais) responsável (eis) na execução do (s) serviço(s) e/ou obra (s).

12.18 Por ocasião do último pagamento, a apresentação da CND de conclusão da obra.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 28 de 78

12.19 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

13 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

13.1 A execução dos serviços do objeto desta licitação, será mediante Contrato a ser firmado entre o Município de Almirante Tamandaré e o Licitante vencedor, conforme **Minuta do Contrato anexa deste Edital**.

13.2 A licitante vencedora deverá proceder à assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar a data da convocação, sob pena de eliminação conforme a Lei 14.133/21.

13.3 Farão parte integrante do contrato, independentemente, de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além daquele apresentado pelo Licitante vencedor.

13.4 Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, esta sofrerá as penalidades previstas em Lei e neste Edital, e o Município de Almirante Tamandaré poderá adjudicar o objeto licitado à segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou ainda optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

13.5 O contrato terá vigência por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

13.6 A Licitante Vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar o comprovante de uma das seguintes modalidades de garantia de execução:

13.7 FIANÇA BANCÁRIA – equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato,

13.8 SEGURO GARANTIA – equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato,



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 29 de 78

13.9 CAUÇÃO EM DINHEIRO – equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

13.10 A Garantia de Execução do Contrato acima, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais.

13.11 Quaisquer outras condições apresentadas pela Licitante vencedora em sua proposta poderão, à juízo do Município de Almirante Tamandaré, ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado, desde que não alterem as disposições legais deste Edital.

13.12 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

13.13 O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

14 AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. No interesse do Município de Almirante Tamandaré, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

14.2. Os preços unitários dos serviços que porventura sejam aditados serão extraídos da planilha de referência que foi utilizada para formação do preço máximo deste Edital e com a aplicação do desconto linear proposto pela empresa licitante no ato da apresentação da proposta.

14.2.1. Na hipótese da necessidade de utilização de preços unitários de serviços que não constem na planilha de referência, os preços a serem praticados serão oriundos de composição unitária e cotação junto ao mercado.

14.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 30 de 78

contratado. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as Contratantes.

15 CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:

15.1. Dos atos decorrentes desta licitação caberá Recurso na forma prevista pela Lei 14.133/21.

15.2. É facultado a qualquer Licitante formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões da licitação para que constem em Ata da Reunião.

15.3. Observado o disposto no artigo 165 da Lei 14.133/21, a Licitante poderá apresentar recurso ao Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do Licitante ou do julgamento das propostas.

15.4. Interposto o recurso por qualquer das Licitantes, será comunicado a todas as Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão o apreciará, podendo realizar instrução complementar, quando opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido. Em seguida, retomará o andamento dos trabalhos.

15.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas, deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio e protocolizando-os no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

16 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS:

16.1. À Licitante Vencedora caberá:

16.1.1. Executar as obras do objeto desta licitação, de acordo com as condições e disposições estabelecidas neste Edital.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 31 de 78

16.1.2. A Equipe Técnica da CONTRATADA deverá trabalhar em estreita cooperação com a Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, designada para apoiar a realização dos serviços.

16.1.3. A CONTRATADA deverá manter a Equipe Técnica do Município de Almirante Tamandaré, informada de seus procedimentos e atividades durante todo o período de execução dos trabalhos.

16.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Almirante Tamandaré ou a Terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência do mesmo.

16.1.5. Ficam a cargo da CONTRATADA todos os pagamentos devidos à seus funcionários quanto a salários, encargos sociais e acidentes do trabalho, isentando a CONTRANATE de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

16.1.6. Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes deste Contrato, como também, as obrigações trabalhistas previdenciárias, de acidentes do trabalho e demais encargos sociais, ou quaisquer responsabilidade sobre terceiros quando por quaisquer motivos forem relacionados com o objeto contratado, bem como cumprir com a determinação constitucional prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.1.7. As alterações que a CONTRATADA por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução dos serviços, ou aprimorar a qualidade, deverão ser levadas ao conhecimento prévio da fiscalização do Município de Almirante Tamandaré, o qual examinará as sugestões, autorizando-as ou não.

16.1.8. Todas as despesas com: passagens aéreas, rodoviárias e outras, com hospedagens, diárias, alimentação, transporte, combustíveis, equipamentos, materiais, operadores, mão-de-obra, da Equipe Técnica, bem como, todas as despesas decorrentes da elaboração de documentos e comunicação da Equipe Técnica, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços do objeto contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 32 de 78

16.1.9. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização do Município de Almirante Tamandaré aos serviços que estão sendo executados, e colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

16.1.10. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços ora contratados.

16.1.11. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem que ser feitas por ela ou pelo Município de Almirante Tamandaré, para reparação dos danos ou prejuízos referidos no item anterior. Não serão indenizados os prejuízos que a CONTRATADA possa advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16.1.12. A CONTRATADA submeterá os “serviços concluídos” a Equipe Técnica do Município de Almirante Tamandaré, que concederá sua aprovação, ou solicitará as correções necessárias. A CONTRATADA deverá efetuar as correções e consertos solicitados, sem quaisquer custos adicionais.

16.1.13. Será a CONTRATADA responsabilizada pelos danos causados ao meio ambiente local decorrente da realização dos serviços contratados, inclusive responsabilizando-se pela sua recuperação.

16.1.14. Será a CONTRATADA a única responsável para com seus funcionários e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte do Município de Almirante Tamandaré ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

16.1.15. Reserva-se o Município de Almirante Tamandaré, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações introduzidas posteriormente.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 33 de 78

16.1.16. Deverão ser apresentados ao Município de Almirante Tamandaré o(s) competente(s) alvará(s) da obra ou serviço junto à Administração Pública, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como responsável(eis) na execução do(s) serviço(s) e/ou obra(s) e a Matrícula da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

16.1.17. Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra e entregá-la ao CONTRATANTE.

16.2. A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de Almirante Tamandaré, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante Vencedora renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

17 PENALIDADES:

17.1. A Licitante Vencedora ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Município de Almirante Tamandaré ou a Terceiros em virtude da inexecução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

17.2. O contrato conforme minutas deste Edital, serão assinados com a Licitante Vencedora, estabelecerão as multas/penalidades, aplicáveis a critério da Administração, relativamente a inobservância das exigências e obrigações concernentes aos serviços de que trata a presente licitação.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A critério do Município de Almirante Tamandaré, este procedimento licitatório, poderá ser:

18.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou,



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 34 de 78

18.1.2. Revogado, a juízo do Município de Almirante Tamandaré, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou,

18.1.3. Transferido, por conveniência exclusiva do Município de Almirante Tamandaré.

18.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.4. Fica estabelecido por este instrumento que as especificações, anexos e demais documentos desta licitação, são complementares entre si.

18.5. A Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das Licitantes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse da administração pública, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura do procedimento licitatório.

18.6. Uma vez a Lista de Presença ter sido assinada por todos os Licitantes presentes, e efetuada a entrega dos envelopes, não será admitida à licitação, qualquer proponente retardatário e nem será admitida qualquer ratificação que possa influir no resultado respectivo.

18.7. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação por parte das Licitantes de todas as exigências contratuais e outras condições aqui definidas.

18.8. A Licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Almirante Tamandaré, em nenhuma hipótese, será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 35 de 78

18.9. O Município de Almirante Tamandaré reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada ou quando a Contratada não satisfizer as condições impostas pelo Edital ou não atender às notificações da FISCALIZAÇÃO. Se isto vier a ocorrer, a Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

18.10. Ficam a cargo da Empresa Vencedora todos os pagamentos devidos a seus empregados quanto a salários e encargos sociais, isentando o Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

18.11. Fica eleito, o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta CONCORRÊNCIA e com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.12. As Empresas Licitantes bem como seus Representantes Legais e Responsáveis Técnicos serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

Almirante Tamandaré, 04 de junho de 2024

EVILIN BUENO LEMISKA

Presidente da Comissão de Licitação de Obras Públicas.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 36 de 78

MODELO 01 (FASE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT**

Prezados Senhores:

Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, a inexistência de superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, que não estamos declarados inidôneos e nem estamos suspensos em nenhum Órgão Federal, Estadual ou Municipal.

Declaramos que NÃO estamos enquadrados como empresa inidônea pelo Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União.

Declaramos que NÃO estamos enquadrados como empresa impedida ou suspensa pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Declaramos que NÃO estamos enquadrados, nem a empresa, nem os sócios, por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade pelo Conselho Nacional de Justiça.

Declaramos, na íntegra, que concordamos com os termos do Edital desta licitação e com todos os documentos dele componentes.

Declaramos que acatamos integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Município de Almirante Tamandaré quanto à habilitação.

Declaramos que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do Departamento de Compras e Licitações, Contratos e da Comissão de Licitação do Município de Almirante Tamandaré ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 37 de 78

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel
impresso da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 38 de 78

MODELO 02 FASE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT**

Prezados Senhores:

Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, que cumprimos perfeitamente com as determinações Constitucionais, conforme determina o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República.

Declaramos que não mantemos no quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Declaramos que quando solicitados faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pela Comissão de Licitação, no prazo que a mesma estipular.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, de de .

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME
CPF
RG

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 39 de 78

MODELO 03 FASE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT**

Eu, _____, portador do
RG nº _____ e do CPF nº _____ representante
legal da Licitante _____

_____ (nome
empresarial), interessada em participar do edital supraespecificado,
DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código
Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e;
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 40 de 78

outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, de de .

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 41 de 78

CPF
RG

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel
impresso da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 42 de 78

MODELO 04 (FASE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT**

A Empresa _____
com sede na Cidade de _____
_____, na Rua _____, nº _____, CEP
_____, telefone (____) _____, e-mail
_____, com CNPJ/MF
_____, através de seu representante legal e
contador, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da Lei, ser **(informar qual enquadramento, sendo
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos
no §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e Lei
Complementar nº 147/2014.

Local, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME
CPF
RG

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel
impresso da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 43 de 78

MODELO 05 (FASE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT**

Prezados Senhores:

Vimos através do presente, para fins de habilitação na Licitação supra especificada, **DECLARAR** que os indicadores financeiros da Proponente são:

- 1) Índice de Liquidez Geral (ILG) = ();
- 2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = ();
- 3) Grau de Endividamento (GE) = ()

Obtidos através da aplicação das equações abaixo:

Índices	Fórmula	Descrição
Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC + RAL}{PC + EAL}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$
Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Grau de Endividamento	$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Local, de de .

assinatura
REPRESENTANTE LEGAL
NOME
CPF
RG

assinatura
CONTADOR
NOME
CPF
RG
indicação do registro profissional

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 44 de 78

MODELO 06 (FASE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Declaramos _____ que _____ a _____ Empresa
_____, CNPJ/MF
_____, com endereço _____ a Rua
_____, nº _____, na
Cidade de _____, em
atendimento ao edital **CONCORRÊNCIA Nº XX/2024-PMAT** que
RENUNCIA da realização da Visita Técnica ao local do objeto licitado,
de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades
inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo integralmente a
responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para
quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas
e/ou financeiras para com a CONTRATANTE.

Para que surtam os efeitos desejados, subscrevemo-nos.

Local, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME
CPF
RG

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel
timbrado da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 45 de 78

MODELO 07 (FASE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que a Empresa

_____, CNPJ/MF
_____, com endereço a Rua
_____, nº _____, na
Cidade de _____, **VISITOU** os
locais onde serão realizadas as obras e serviços relativos à licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT de maneira a ter pleno
conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos
trabalhos, assumindo integralmente a responsabilidade por esse fato
e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos
futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a
CONTRATANTE.

Para que surtam os efeitos desejados, subscrevemo-nos.

Local, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME
CPF
RG

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel
impresso da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 46 de 78

MODELO 08 (FASE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT**

A Empresa _____ com
sede _____ na _____ Cidade _____ de

_____, na Rua _____, nº _____,
CEP _____, telefone _____ (_____)
_____, e-mail _____
_____, com CNPJ/MF _____
_____, através de seu Representante Legal,

INDICA o(a) profissional responsável técnico, de acordo com a Lei Federal nº 5194/66 de 24/12/1966, Lei Federal nº 12378/10 de 31/12/2010, Resolução do CONFEA nº 218/73 de 29/06/1973 e Resolução do CONFEA nº 317/10/1986, caso seja vencedora do certame supra referenciado e, **DECLARA**, que será ou permanecerá incluído no QUADRO TÉCNICO da Proponente até a data da assinatura do contrato, o profissional abaixo:

NOME _____ COMPLETO: _____

TÍTULO _____ PROFISSIONAL: _____

REGISTRO PROFISSIONAL: _____

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

O referido responsável técnico registrará a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) no CREA ou CAU,



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 47 de 78

respectivamente, conforme preceitua o Art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, o Art. 20 da Lei Federal nº 5194/66 e o Art. 45 da Lei Federal nº 12378/10, antes do início da obra, ficando sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

Local, de de .

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME
CPF
RG

(assinatura)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME
CPF
RG

indicação do registro profissional

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Página 48 de 78

MODELO 09 (FASE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT**

A Empresa _____
com _____ sede _____ na _____ Cidade _____ de _____
_____, na Rua _____, nº _____
_____, CEP _____, telefone (_____) _____
_____, e-mail _____
_____, com CNPJ/MF _____
_____, através de seu representante legal e contador, **DECLARA**, que a empresa e seus sócios não possuem dentro do território nacional brasileiro até a presente data, condenação criminal transitada em julgado ou decisão condenatória proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos crimes previstos nos artigos 328 a 337 do Código Penal Brasileiro, nos artigos da Lei nº 14.133/21, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos, nem por praticar ou concorrer para a prática dos crimes previstos na Lei nº 9.605/1998 - Lei da Vida - Leis dos Crimes Ambientais.

Local, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME
CPF
RG

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Página 49 de 78

MODELO 10 (FASE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT**

A Proponente abaixo assinada, participante da licitação supra especificada, por seu representante legal ou credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133/21, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar das licitantes, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, de consequência, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO das Proponentes Habilitadas.

Local, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME
CPF
RG

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Empresa Licitante.

OPCIONAL - APRESENTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

MODELO 11 (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS)

PROPOSTA DE OFERTA DE DESCONTO LINEAR

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – PMAT**

Prezados Senhores:

Vimos através do presente, apresentar a V. Sas. nossa Proposta de Preços para execução do objeto de _____.

1. COTAÇÃO DO PREÇO:

Para a execução da obra acima referenciada, ofertamos o VALOR GLOBAL de R\$ _____, (_____), correspondente ao DESCONTO LINEAR de (_____) (_____).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Prazo de Execução: (_____) (_____) dias, a contar da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

2.2. Prazo de Validade da Proposta: (_____) (_____) dias, a contar da data de abertura do certame licitatório.

2.3. Anexa à esta Proposta de Preços, encontra-se a Declaração de responsabilidade e Garantia pela Execução da Obras/Serviços.

Local, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME
CPF
RG



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

MODELO 12 ((FASE DE PRPOSTA DE PREÇOS))

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA PELA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT**

A _____ Empresa
(_____),
com Sede (_____) inscrita no CNPJ/MF
sob nº: (_____), vem por meio desta, **DECLARAR** para todos
os fins e efeitos legais que:

1) que nos preços unitários constantes da planilha orçamentária já estão inclusos todas despesas com: passagens aéreas, rodoviárias e outras, com hospedagens, diárias, alimentação, transporte, combustíveis, equipamentos, materiais, operadores, mão-de-obra, salários, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços à serem contratados, bem como todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, seguros contra acidentes do trabalho e encargos sociais, não cabendo ao Município de Almirante Tamandaré ônus nenhum, além dos que foram cotados em nossa proposta;

2) que damos plena garantia dos equipamentos e serviços executados, bem como substituiremos e refaremos os serviços do objeto contratado, no caso da Fiscalização do Município de Almirante Tamandaré constatar que os mesmos estão em desacordo com as condições técnicas exigidas nas normativas legais e exigências do Edital;

3) que essa empresa aceita todas as condições estipuladas no Edital supracitado;

4) que o Sr(a) (_____), (nacionalidade, estado civil, profissão, cargo que ocupa dentro da empresa, RG, e CPF), residente e domiciliado (endereço completo), será o representante legal dessa empresa, que, se vencedora da presente licitação assinará o Contrato assim que for convocado pelo CONTRATANTE.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de _____.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME

CPF

RG

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Empresa Licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº [REDACTED] / [REDACTED] DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A EMPRESA**

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED].

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.659/0001-74, com sede na Av. Emílio Johnson, n.º 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Sr.

[REDACTED]
[REDACTED], brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA

[REDACTED]
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º [REDACTED]



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

_____, com sede na _____,
representada por _____, nacionalidade,
profissão, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade RG
n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º
_____, residente e domiciliado na _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA**

_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT**, protocolizado sob o nº _____/_____/_____ de _____/_____/_____ e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. De conformidade com os Memoriais Descritivos, Especificações e Quantidades de Serviços constantes na Planilha Orçamentária, Projetos Anexos e demais normativas legais relativas ao procedimento licitatório supra referido, bem como de sua proposta datada de _____ de _____ de _____, documentação que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a execução da obra cujo objeto é:

_____.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O **prazo de vigência do contrato será de _____**, a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

2.2. A eventual prorrogação do prazo contratual só poderá ocorrer nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O **prazo de execução dos serviços será de _____**
(_____) **dias**,
contados a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, quando os serviços deverão estar concluídos e entregues ao CONTRATANTE.

3.2. Se na execução dos serviços ora contratados, houver atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, estes fatos não darão à CONTRATADA o direito a recomposição ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá a importância global de R\$ _____
(_____),
quantia que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a omissão de serviços necessários a completa e perfeita execução dos serviços contratados.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

4.2. O valor a ser pago à CONTRATADA, será definido de acordo com as quantidades efetivamente executadas e de acordo com a medição dos serviços aprovada pela fiscalização do contratante e fiscalização da caixa econômica federal, ficando reservado ao CONTRATANTE as modificações eventuais de projeto, conforme a necessidade durante a execução dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, calculada em função dos serviços executados em períodos de 30 (trinta) dias, mediante medição, ou em menor período desde que os valores dos serviços realizados se justifiquem, até perfazer 100% (cem por cento) da execução dos serviços contratados, devidamente atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, designada especificamente para este fim.

4.3.1. Os pagamentos de que trata o item acima serão feitos ao término e aceite dos serviços em cada etapa/evento constantes da planilha de custos com aceite pela fiscalização do contratante e fiscalização da caixa econômica federal, sucessivamente, até que se concluam os serviços e instalações contratados.

4.4. O pagamento será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e Fatura (discriminativa dos serviços executados), a qual deverá estar devidamente atestada e certificada pela fiscalização do contrato do CONTRATANTE.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida, com letra clara e legível, não podendo conter, rasuras, emenda e/ou entrelinhas, pois caso contrário a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando neste caso considerada como não recebida, sendo que o prazo para o efetivo pagamento será contado a partir da entrega da respectiva nota fiscal devidamente correta.

4.5.1. Na Nota Fiscal deverá vir discriminado o valor da mão de obra e material, para efeito de retenção do valor do INSS e ISS.

4.5.2. Na Nota Fiscal também deverá vir discriminado o nº do Contrato de Prestação de Serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nº do certame licitatório, nº da matrícula CEI da obra na qual estão sendo lançados os tributos pela CONTRATADA e número do contrato de repasse entre a contratante e a caixa econômica federal.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

4.6. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões. Sendo assim, por ocasião do pagamento deverá ser apresentado à fiscalização do contrato, 2 cópias dos seguintes documentos:

4.6.1. Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

4.6.2. A tal fim deverão ser observadas as disposições contidas no art. 140 e seguintes da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

4.6.3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

4.6.4. Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE) envolvidos na execução do objeto do contrato.

4.6.5. Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

4.6.6. Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato.

4.6.7. Declaração do empregador ou do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais e trabalhistas de seus empregados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

4.7. Conforme a natureza da obra ou serviço e se for exigível, também deverá ser apresentado:

4.7.1. O(s) competente(s) Alvará(s) de Construção emitido pela Administração Pública, a ser apresentado para o pagamento a partir da primeira fatura de medição.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

4.7.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(ais) responsável(eis) na execução do(s) serviço(s) e/ou obra(s), a ser apresentado para o pagamento a partir da primeira fatura de medição.

4.7.3. Matrícula CEI da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a ser apresentado para o pagamento a partir da primeira fatura de medição.

4.7.4. Por ocasião do último pagamento, a apresentação da CND de conclusão da obra, emitida junto ao INSS, emitida pela Receita federal, para fins de averbação do imóvel.

4.7.5. Por ocasião do último pagamento, devem ser apresentados os documentos seguintes:

4.7.5.1. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

4.9. A cobrança do ISS pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré será de acordo com o disposto no Decreto Nº 49/2006 de 26 de julho de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global OU empreitada por preço unitário.

5.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Gestor de Contrato, pelo (a) fiscal de obras do quadro (habilitado tecnicamente) e pelo representante legal da Contratada.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

5.1.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado será lavrado e assinado pelo Gestor de Contrato, pelo (a) fiscal de obras do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante legal da Contratada.

5.2. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do da Lei n.º 14.133/21. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado e protocolado pela CONTRATADA.

5.3. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 5 (cinco) dias para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

5.3.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá, mediante justificativa e de acordo com o preconizado na Lei 14133/21, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

6.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.1.028	Construção do PAM e do AME
4.4.90.5100-1621	Obras e Instalações
4.4.90.51.00-1964	Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

8.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

8.2. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja no projeto, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do Município de Almirante Tamandaré, que autorizará por escrito. Em decorrência, se houver acréscimo ou supressão dos serviços, o custo será previamente estudado, através de carta a fiscalização, expondo os motivos que deram origem as alterações.

8.3. No caso de acréscimo, acompanhará a carta referida no item anterior, proposta especificando os serviços e seus respectivos valores, sendo que a autorização para a execução dos mesmos será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato, obedecidos os limites legais.

8.4 Na hipótese de adição de serviços, os custos unitários a serem utilizados serão extraídos da planilha de referência que foi utilizada para estabelecer o preço máximo do edital de licitação, com aplicação do desconto concedido pela empresa no momento da apresentação da proposta de preços.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

8.5. O faturamento dos serviços acima mencionados deverá ser feito a parte, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá citar a que se refere, indicando o aditamento que concedeu a competente autorização.

8.6. Poderá ser realizada a glosa ou supressão de serviços não executados ou executados a menor em relação aos itens levantados "*in loco*".

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste instrumento, o CONTRATANTE responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

9.1.1. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços contratados, caso não constem da documentação que integra este instrumento, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação.

9.1.2. Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente dos trabalhos, cuja solução esteja a seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.

9.1.3. Designar técnicos para que procederem ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como, os mesmos deverão orientar e acompanhar a CONTRATADA nos serviços contratados.

9.1.4. Fornecer à CONTRATADA cópia de toda a documentação relevante para a execução dos serviços contratados, inclusive os dados existentes e contato com técnicos em outras Instituições.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir.

9.2.1. Executar as obras objeto deste Contrato, de acordo e em conformidade com as condições e disposições estabelecidas no Edital de Licitação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

9.2.2. A Equipe Técnica da CONTRATADA deverá trabalhar em estreita cooperação com a Equipe Técnica do CONTRATADO, designada para apoiar a realização dos serviços.

9.2.3. A CONTRATADA deverá manter a Equipe Técnica do Município de Almirante Tamandaré, informada de seus procedimentos e atividades durante todo o período de execução dos trabalhos.

9.2.3.1. A CONTRATADA deverá submeter os serviços executados, às suas expensas, a testes e exames realizados pela FISCALIZAÇÃO quando assim for solicitado;

9.2.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, pareceres técnicos quanto aos serviços e materiais aplicados para certificar o cumprimento do contrato e para obter as garantias da perfeita execução da obra;

9.2.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATADO ou a Terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência do mesmo.

9.2.5. Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais decorrentes deste Contrato, como também, as obrigações trabalhistas previdenciárias, de acidentes do trabalho e demais encargos sociais, ou quaisquer responsabilidades sobre terceiros quando por quaisquer motivos forem relacionados com o objeto contratado, bem como cumprir com a determinação constitucional prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.2.6. As alterações que a CONTRATADA por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução dos serviços, ou aprimorar a qualidade, deverão ser levadas ao conhecimento prévio da fiscalização da CONTRATANTE, a qual examinará as sugestões, autorizando-as ou não.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

9.2.7. Ficam a cargo da CONTRATADA todos os pagamentos devidos à seus funcionários quanto a salários, encargos sociais e acidentes do trabalho, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

9.2.8. Todas as despesas com: passagens aéreas, rodoviárias e outras, com hospedagens, diárias, alimentação, transporte, segurança, combustíveis, equipamentos, materiais, operadores, mão-de-obra, da Equipe Técnica, bem como, todas as despesas decorrentes da elaboração de documentos e comunicação da Equipe Técnica, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços do objeto contratado, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.2.9. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços que estão sendo executados, e colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

9.2.10. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços ora contratados.

9.2.11. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem que ser feitas por ela ou pelo CONTRATANTE, para reparação dos danos ou prejuízos referidos no item anterior. Não serão indenizados à CONTRATADA, os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

9.2.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

9.2.13 O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.

9.2.14 Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

9.2.15. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

9.2.16. A CONTRATADA submeterá os “serviços concluídos” a Equipe Técnica do Município de Almirante Tamandaré, que concederá sua aprovação, ou solicitará as correções necessárias. A CONTRATADA deverá efetuar as correções e consertos solicitados, sem quaisquer custos adicionais. A elaboração da planilha de medição será realizada com os quantitativos e preços unitários dos serviços concluídos.

9.2.17. Será a CONTRATADA a única responsável para com seus funcionários e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte do CONTRATANTE ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2.18. Será a CONTRATADA responsabilizada pelos danos causados ao meio ambiente local decorrente da realização dos serviços contratados, inclusive responsabilizando-se pela sua recuperação.

9.2.19. Reserva-se a CONTRATANTE (Administração Pública) no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente.

9.2.20. Deverá ser apresentado o(s) competente(s) alvará(s) da obra ou serviço junto à Administração Pública, anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como responsável(eis) na execução do(s) serviço(s) e/ou obra(s) e a Matrícula da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

9.2.21. Durante a execução da obra de engenharia a **CONTRATADA** deverá observar todas as normas do Código de Posturas do Município.

9.2.22. Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra, junto a Secretaria Municipal do gestor deste contrato.

9.2.23. Permitir e facilitar que os servidores da União, do Estado e do Município ou qualquer outra entidade fiscalizadora, representantes do contrato convênio para o repasse dos recursos e dos órgãos de Controle Interno e Externo, desde que devidamente identificados, tenham acesso ao local da execução do objeto deste Contrato, podendo realizar inspeções periódicas nas obras, documentos e registros contábeis.

9.2.24. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

9.2.25. Apresentar os documentos referente às garantias dos serviços e equipamentos aplicados na Edificação;

9.3. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao CONTRATADO, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O acompanhamento e a aprovação dos trabalhos estarão a cargo do CONTRATANTE por meio do **GESTOR DE CONTRATO** o Sr. **MARCELO CZAIKOWSKI**, portador do **RG nº 5.315.168-0** e **CPF/MF nº 816.370.129-34**, **FISCAL DO CONTRATO** Moacir Didone Junior, CPF 819.332.079-49 e do **FISCAL DE OBRA** a Engenheira Civil Evilin Bueno Lemiska CREA-PR 175.778/D com CPF 094.727.169-46.

10.1.1. Coordenação e fiscalização das atividades objeto do presente Contrato.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

10.1.2. Recebimento e aprovação, em nome do CONTRATANTE, dos relatórios a serem entregues pela CONTRATADA, pelo Fiscal de contrato e pelo Fiscal de Obra.

10.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação e particularmente à qualidade dos serviços, inclusive com relação aos cuidados com o meio ambiente local a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação ambiental, se for o caso, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

10.3. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da Equipe Técnica acima, livre acesso a todas as suas dependências, relativos ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços do objeto contratado.

10.4. Caberá ao GESTOR DE CONTRATO as seguintes atribuições:

10.4.1. Coordenação e fiscalização das atribuições do Fiscal de Contrato e Fiscal de Obra;

10.4.2. Recebimento e aprovação dos relatórios que lhe forem entregues pelo fiscal de contrato e fiscal de obra;

10.4.3. Recebimento e aprovação das faturas para pagamento.

10.4.4. Recebimento da Obra objeto deste Edital.

10.5. Caberá ao FISCAL DE CONTRATO as seguintes atribuições:

10.5.1. Entende-se por Fiscal de Contrato, o exercício por funcionário público nomeado, a atribuição de gerir a execução do contrato de prestação de serviço desde a Emissão da Ordem de Serviço até o Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

10.5.2. O Fiscal de Contrato observará o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5.3. As atribuições do Fiscal de Contrato serão:

10.5.3.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

10.5.3.2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

10.5.3.3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5.3.4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

10.5.3.5. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.5.3.6. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

10.5.3.7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

10.5.3.8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

10.5.3.9. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

10.5.3.10. Apresentar relatório técnico em relação aos temas questionados pelo Fiscal de Obra;

10.5.3.11. Submeter seus relatórios ao(s) Gestor(es) de Contrato.

10.5.3.12. Conferir o prazo de validade da garantia contratual fornecida pela CONTRATADA, de acordo com o especificado na CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Solicitar atualização da garantia contratual quando a mesma exceder o prazo de validade.

10.5.3.13. Assegurar que a garantia contratual esteja condizente com o valor mínimo de 5% do valor do contrato durante toda a sua vigência contratual e notificar a CONTRATADA quando o valor não estiver condizente.

10.6. As atribuições do Fiscal de Obra serão:

10.6.1. Entende-se por Fiscalização da obra ou serviço, o exercício por funcionário público tecnicamente habilitado, a atribuição de fiscalização da execução do contrato de prestação de serviço quanto à qualidade técnica e elaboração das medições dos serviços executados.

10.6.2. As atribuições do Fiscal da Obra serão:

10.6.2.1. Conferir os produtos ou serviços prestados pela contratada, desde o início até o término da vigência do contrato;

10.6.2.2. Verificar a execução quanto às determinações do projeto básico e executivo, do cumprimento das especificações, do cronograma físico-financeiro, dos prazos estabelecidos e das normas contratuais e editalícias;

10.6.2.3. Verificar as quantidades e qualidade dos serviços executados em cada etapa do contrato, tendo como base os serviços efetivamente executados e os padrões estabelecidos no contrato (quantidades e especificações);



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

10.6.2.4. Realizar vistorias periódicas;

10.6.2.5. Realizar medições mensais;

10.6.2.6. Registrar em planilha de medição as descrições dos serviços, com as respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e totais estabelecidos no contrato e efetivamente medidos;

10.6.2.7. Informar e notificar o Fiscal de Contrato todas as ocorrências verificadas na obra, de modo que, a Administração possa tomar as medidas legais cabíveis;

10.6.2.8. Avaliar, testar e examinar todos os serviços executados pela Contratada;

10.6.2.9. Solicitar pareceres técnicos quanto aos serviços e materiais aplicados para certificar o cumprimento do contrato e para obter as garantias da perfeita execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E PENALIDADES

11.1. O CONTRATANTE cobrará multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso, por dia que exceder o prazo contratual para a entrega e conclusão dos serviços contratados, até o limite de 20% (vinte por cento), uma vez atingido este valor máximo, o Município de Almirante Tamandaré poderá decidir pela rescisão do Contrato, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual igual a 0,5%

11.2. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ão) cobrado(s) pelo CONTRATANTE, através de notificação escrita a CONTRATADA, para que a mesma recolha junto a Secretaria da Fazenda do Município de Almirante Tamandaré o valor aplicado, sendo que o pagamento da Fatura (Nota Fiscal) somente será liberado, após o recolhimento da multa devida. O CONTRATANTE poderá relevar para fins de cobrança da multa, atrasos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos por ela.

11.3. A aplicação da multa caberá ao CONTRATANTE, através da ação do GESTOR nomeado na cláusula nona deste Contrato, podendo a CONTRATADA interpor recursos, sem efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, mediante prévio depósito de seu valor no Caixa do CONTRATANTE, até solução do pedido, que se indeferido, transformará a multa em receita do CONTRATANTE.

11.4. As multas estabelecidas neste instrumento deverão ser recolhidas ao Caixa do CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, sob pena de serem descontadas da garantia ou faturas ainda não pagas.

11.5. A multa a que alude os subitens acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

11.6. Pela não entrega total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.6.1. Advertência.

11.6.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.6.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o PREFEITO MUNICIPAL determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado a Administração Pública, de acordo com a Lei acima citada.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

11.6.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e parágrafo 3º do mesmo artigo e lei citados na letra anterior.

11.7. As sanções acima mencionadas, admitem a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

11.8. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha da CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE.

11.9. Caso a CONTRATADA não possua créditos junto a Administração Municipal que possibilitem o exercício da retenção das multas de que trata esta cláusula, será intimada para o recolhimento do valor a que está sujeito pelas penalidades, resguardado o direito de recurso na forma da Lei, e não havendo este recolhimento será executado judicialmente a cobrança do valor respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, deverá comprovar, sob pena de rescisão contratual, apresentar o comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$ _____, _____ (_____, _____), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

12.2. A Garantia de Execução do Contrato acima, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

12.3. A Garantia assim integralizada, responderá não somente pela Garantia de execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas. Ficará a mesma retida em seu valor total, até o recebimento definitivo dos serviços contratados, podendo então ser levantada pela CONTRATADA, mediante requerimento.

12.4. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar os danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas após esgotado o prazo recursal.

12.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

12.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.8. A garantia será restituída, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.9. A garantia contratual deverá ser atualizada no valor acrescido dos aditivos contratuais, antes da assinatura de aditivos contratuais de valor. Podendo ser apresentada garantia complementar à contratual ou a garantia contratual pode ser substituída

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

13.1. Por estrita conveniência da Administração o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o que preceitua os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, reconhecendo a CONTRATADA neste Ato, os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa.

13.2. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, poderá a critério da parte CONTRATANTE ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos quando esta:

13.2.1. Não cumprir com as obrigações e cláusulas contratuais;

13.2.2. Falir, estar em concordata ou dissolver-se;

13.2.3. Desatendimento das determinações regulares da fiscalização do CONTRATANTE;

13.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

13.2.5. Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

13.2.6. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

13.3.2. Responsabilização por prejuízos causados ao CONTRATANTE;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

13.6. Dos procedimentos para rescisão contratual por solicitação da CONTRATADA:

13.6.1. Deve apresentar documento com a justificativa para a rescisão contratual;

13.6.2. Relatório fotográfico com os serviços executados até o momento da rescisão;

13.6.3. Documento comprobatório de baixa da CEI da obra, com declaração contendo resumo das contribuições pagas na matrícula daquela obra assinada pelo representante legal da empresa e contador responsável pela declaração;

13.6.4. Documento de baixa da ART de execução da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE.

14.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.3. Em caso de subcontratação, se autorizada a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE, bem como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

14.4. As locações de equipamentos e serviços e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução deste Contrato, deverão incluir cláusulas reservando expressamente o CONTRATANTE, o direito de substituí-la, no caso de sustação antecipada do Contrato, ou no de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

15.1. O presente Contrato é decorrente da Proposta da CONTRATADA, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

15.2. A Legislação aplicável à execução do presente Contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas posteriormente, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS VÍNCULOS COM EXECUTANTES:

16.1. O presente Contrato compreende somente a Execução das Obras do objeto deste Contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da CONTRATADA o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA CLÁUSULA DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

17.1. O município deverá adotar práticas de antifraude e anticorrupção:

17.2. Observar e fazer observar, durante a vigência da execução da obra, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

17.3. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma de Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

17.4. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no desempenho de suas atividades;

17.5. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

17.6. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer o acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

17.7. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causa dano, direta ou indiretamente, às – pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

17.8. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes e autoridades fiscalizadoras com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17.9. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

18.1. Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de _____.

FULANO DE TAL
GESTOR DO CONTRATO

BELTRANO DE TAL
Representante da CONTRATADA